

Pernambuco Participações e Investimentos S/A

Carta Anual de Governança Perpart

Junho - 2018



SUMÁRIO

Sumário

Deliberação do Conselho de Administração da Perpart.....	3
Identificação Geral.....	3
Governança Corporativa e Políticas Públicas.....	4
1. Composição Acionária (capital realizado).....	4
2. Sobre a Perpart e sobre o Interesse Público subjacente às suas atividades empresariais.....	4
3. Atividades e Políticas Públicas desenvolvidas.....	5
3.1. Perpart Itinerante.....	5
3.2. Programa Meu Imóvel Legal – PMIL.....	5
4. Metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam às políticas públicas.....	6
4.1. Manter o funcionamento do Perpart Itinerante.....	6
4.2. Ampliar as ações de regularização fundiária (Projeto Meu Imóvel Legal).....	6
5. Estrutura de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos.....	6
6. Fatores de Riscos.....	6
7. Dados Econômico-Financeiros.....	6
7.1. Recursos para custeio das políticas públicas.....	7
7.2. Impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas.....	7
8. Comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa.....	8
9. Remuneração.....	8
10. Manifestação do Conselho de Administração da Perpart.....	10

CARTA ANUAL DE COMPROMISSO, POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

De acordo com o que prescreve o art. 8º, incisos I, III e VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, chamada Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais, e com o que determina o art. 9º do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei federal retromencionada, o Conselho de Administração da Pernambuco Participação e Investimentos S.A (Perpart), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD), subscreve a presente Carta Anual de Compromisso, Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício social de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ	02.534.914/0001-68
Sede	Recife-PE
Tipo Estatal	Sociedade de Economia Mista
Acionista Controlador	Estado de Pernambuco
Tipo societário	Sociedade anônima
Tipo de capital	Fechado
Abrangência de atuação	Estadual
Setor de Atuação	Geração e gestão de recursos para a alocação em investimentos públicos, no território do Estado de Pernambuco, e a administração dos créditos, direitos e obrigações decorrentes da incorporação de outras empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado detenha o controle acionário
Diretor Financeiro	Marconi Andrade Silva Júnior marconi.andrade@perpart.pe.gov.br (81) 31845006
Auditor independentes atuais da empresa	Contratados por meio de licitação
Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Compromisso, Políticas Públicas e Governança Corporativa:	André Wilson de Queiroz Campos Cargo: Presidente Consad CPF: 165.096.094-87 Marcus Soares Sampaio Cargo: Conselheiro e Diretor Presidente da Perpart CPF: 372.913.514-72 Carlos Lins Braga Cargo: Conselheiro e Secretário CPF: 192.054.734-72 Antônio César Caúla Reis Cargo: Conselheiro CPF: 765.670.444-20 Marcelo Andrade Bezerra Barros Cargo: Conselheiro CPF: 652.895.104-78
Data de divulgação	29/06/2018

Governança Corporativa e Políticas Públicas

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, incisos I, III e VIII, exige explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como a divulgação de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração. Essas informações estão detalhadas a seguir.

1. Composição Acionária (capital realizado)

ACIONISTAS	CNPJ	AÇÕES					
		Ordinárias		Preferenciais		Total	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Estado de Pernambuco		365.374	97,95	-	-	365.374	97,95
Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE)	09.769.035/0001-64	3.216	0,99	-	-	3.216	0,99
Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)	11.448.933/0001-62	3.216	0,99	-	-	3.216	0,99
Outros		230	0,07	-	-	230	0,07
TOTAL		372.036	100		-	372.036	100

2. Sobre a Perpart e sobre o Interesse Público subjacente às suas atividades empresariais

A Lei Estadual nº 11.314 de dezembro de 1995 autorizou o Poder Executivo de Pernambuco a constituir empresa, na forma de sociedade anônima de capital autorizado do tipo fechado, denominada Pernambuco Participações e Investimentos S.A, com sede em Recife, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território do Estado e também de administrar os créditos, direitos e obrigações decorrentes da incorporação de outras empresas públicas e sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário.

Após alterações dadas pela Lei Estadual nº 11.671/99, a Perpart possui como missão: “*Gerir direitos e obrigações de empresas extintas e em extinção pelo estado, desenvolver ações inovadoras na área de gestão pública, possibilitando oportunidades de negócios, e promover a regularização fundiária e imobiliária para a sociedade*”.

Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais, a Perpart conta com uma estrutura organizacional composta por uma diretoria da presidência, diretoria financeira e de investimentos e uma diretoria de administração e planejamento, além de gerências, superintendências, coordenadorias, supervisorias, núcleos e divisões

Assim, a Perpart compõe a Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, por descentralização administrativa, encontrando-se atualmente vinculada à Secretaria de

Administração do Estado (SAD-PE). É, portanto, pessoa jurídica com personalidade jurídica distinta, cuja instituição deu-se mediante adequado registro na Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe).

Apesar de ser regida por regime jurídico de direito privado, e por conseguinte adotar necessariamente o regime celetista aos colaboradores de seu quadro, a Perpart está submetida a diversas derrogações de direito público, aplicando-se a ela, por exemplo, a obrigação de prestar contas e de realizar licitação. Também é considerada como entidade dependente do tesouro estadual, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, sendo assim, possui ainda mais restrições, decorrentes do princípio da indisponibilidade do interesse público, especialmente quanto às questões financeiras e de criação de despesas, uma vez que a fonte para arcar com sua folha de pagamento de pessoal é precisamente o tesouro estadual.

Por todo o acima exposto é que se reafirma o interesse público subjacente às atividades empresariais em geral, engendradas pela Perpart.

3. Atividades e políticas públicas desenvolvidas

3.1. Perpart Itinerante:

Atendimento contínuo aos mutuários remanescentes da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco (Cohab-PE) e do Serviço Social Agamenon Magalhães (SSAM), no sentido de promover a legalização de imóveis e a entrega de escrituras desses bens, hoje sob responsabilidade da Perpart.

Objetivo Organizacional: Ampliar a regularização imobiliária e fundiária.

3.2. Programa Meu Imóvel Legal – PMIL

O Programa de Governo Meu Imóvel Legal (PMIL), cuja execução está a cargo da Perpart, tem por objetivo a regularização fundiária jurídico-dominial de lotes destinados a políticas habitacionais do Governo de Pernambuco utilizados para fins de moradia, alinhada com as diretrizes da Lei nº 11.977/2009, Minha Casa Minha Vida, e com a Lei Estadual nº 15.211/2013, que institui a política estadual de regularização fundiária para proteger os direitos à moradia e à propriedade das comunidades de baixa renda, beneficiadas por políticas habitacionais em Pernambuco.

As ações do PMIL, que contam com diversas parcerias, a exemplo dos cartórios de registro, permitem aos cidadãos acessar direitos fundamentais que possibilitarão uma vida mais digna às suas famílias. A Regularização Fundiária, portanto, garante todos os benefícios sociais e legais atinentes à propriedade definitiva do imóvel, afastando o risco de perda do mesmo, prevenindo a especulação imobiliária e permitindo acesso a linhas de financiamentos de crédito imobiliário bem como implica na permanência do espaço consolidado e na consequente preservação da identidade cultural dessa população.

Objetivo Organizacional: Ampliar a regularização imobiliária e fundiária.

4. Metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam às políticas públicas

O Planejamento estratégico da empresa (2016-2019), fruto de uma construção participativa em conjunto com a Seplag, tem consolidado o modelo de gestão adotado a partir do acompanhamento de seus resultados, pautando-se em valores que primam pela excelência nos processos, transparência na gestão, valorização dos colaboradores, da criatividade e inovação e na qualidade da prestação dos serviços ao cidadão.

As metas estabelecidas pelo planejamento estratégico da empresa são:

- 4.1. Manter o funcionamento do Perpart itinerante.
- 4.2. Ampliar as ações de regularização fundiária (Projeto Meu Imóvel Legal).

5. Estrutura de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

O controle interno da Perpart é atualmente exercido pela Superintendência de Controle Interno (SCI), diretamente subordinada à Diretoria da Presidência, que, conforme dispõe o art. 143 do Regimento Interno da Perpart, acompanha a execução dos atos e aponta em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas na Perpart a fim de assegurar que as mesmas sejam executadas em consonância com os princípios constitucionais.

As unidades administrativas que compõem a estrutura da SCI, estando a ela subordinadas, são:

- a) Coordenação de Gerenciamento de Riscos e Controle (CGC);
 - a.1. Supervisoria de Controladoria (SCON)
 - a.2. Supervisoria de Estudos Especiais e Avaliação de Riscos (SEAR)
- b) Supervisoria de Auditoria Interna (SAUD)
- c) Núcleo de Controle de Contratos (NCC)
- d) Ouvidoria (OUVI)

Cada uma das unidades administrativas acima mencionadas possui atribuições pertinentes ao controle interno da entidade, incluído o estabelecimento de medidas para contingenciamento e mitigação dos riscos. As competências da SCI e de cada uma das unidades componentes de sua estrutura estão contidas no Capítulo VII, Seções XIII e XIV, do Regimento Interno da empresa.

6. Fatores de Riscos

Existem riscos iminentes e recorrentes de bloqueios judiciais nas contas-correntes da empresa via Bacenjud, motivados por inúmeras ações judiciais contra a Perpart acerca de débitos de IPTU, ações trabalhistas e cíveis.

Há também, ausência de autonomia econômico-financeira e dependência do Tesouro Estadual.

7. Dados Econômico-Financeiros

As demonstrações financeiras da Perpart, divulgadas anualmente em Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação local, estão em conformidade com as práticas contábeis

adotadas no Brasil (BR GAAP) e, de forma complementar, com as orientações emitidas pelo Comitê de Orientações Técnicas (Cotec), do Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco (GTCon Estatais), com alcance entre as estatais dependentes do Tesouro Estadual, atendendo ao que dispõe o Decreto Estadual nº 41.747, de 21 de maio de 2015.

7.1. Recursos para custeio das políticas públicas

Tendo em vista que a Perpart incorporou diversas empresas estatais extintas, sucedeu-as em seus ativos e passivos. Ocorre que o ativo oriundo das empresas sucedidas resume-se basicamente ao seu pessoal, e, encontra-se muito aquém do passivo resultante das referidas incorporações, o que se pode confirmar na análise dos balancetes anuais.

Portanto, os recursos da Perpart advêm em sua maioria do Tesouro Estadual, especialmente para pagamento de seu pessoal, o que a caracteriza como entidade dependente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, para todos os efeitos.

Há, todavia, fonte própria que se constitui no produto das cessões de pessoal (ressarcimentos) e nos valores gerados a partir da locação de bens imóveis da empresa, que representam respectivamente o equivalente a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento). Referida fonte deve suportar todas as despesas de custeio da empresa.

O Estatuto Social da empresa prevê em seu art. 48 que o capital de giro e os recursos captados pela Perpart serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, no fomento de empreendimentos industriais e comerciais e em investimentos necessários à consecução dos objetivos previstos nos planos plurianuais do Estado.

Por fim, conta-se com o Fundo de Regularização Fundiária (FRF), instituído pela Lei Estadual nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, cujos recursos estão destinados exclusivamente às ações vinculadas à regularização fundiária de áreas caracterizadas de interesse social.

7.2. Impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas

Os resultados da aplicação dos recursos oriundos do FRF demonstram o bom desempenho econômico-financeiro da empresa e permitem a sustentação dos programas relativos à regularização imobiliária e fundiária, política pública estatal a cargo da Perpart.

Este cenário, ilustramos os resultados do Programa Meu Imóvel Legal (2017) no quadro abaixo:

Total de Unid. Imobiliárias Regulariz.	Escrituras Registradas	Custo c/Regist. Escritur. (R\$)	operac. Das Pessoas beneficiadas em 2017	Municípios Beneficiados
20.592	1.496	18.678,72	7.480	Recife (Roda de Fogo, Passarinho, Bola na Rede, Buriti, Mangabeira, Água Fria)
				Itapissuma
				Jatubá
				Tamandaré

O saldo dos recursos do Fundo de Regularização Fundiária (FRF) em 31/12/2017 foi de R\$ 2.437.379,23 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

8. Comentário dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa

A Perpart está estruturada no modelo que prima pela excelência de seus processos em suas atividades e procedimentos. Suas normas e padrões refletem a estratégia em total alinhamento à sua missão e visão de futuro. Através de um planejamento participativo e acompanhamento de suas metas, os seus serviços no atendimento às demandas governamentais e dos cidadãos priorizam as melhores práticas na gestão pública com foco na eficiência e eficácia.

Com a implementação do planejamento estratégico (PEP 2016-2019), a gestão tem buscado a constante atualização e modernização de suas estratégias, frente aos desafios da administração pública.

Com a missão organizacional de *“Gerir direitos e obrigações de empresas extintas e em extinção pelo estado, desenvolver ações inovadoras na área de gestão pública, possibilitando oportunidades de negócios, e promover a regularização fundiária e imobiliária para a sociedade”*, tem empreendido seus esforços para ser *“referência na gestão de ativos e passivos de empresas extintas e em extinção, e na promoção do direito humano à moradia, no estado de Pernambuco, até 2019”*.

9. Remuneração

De acordo com o Estatuto Social da Perpart, a remuneração referente à simbologia DAS-1 do quadro de cargos comissionados e funções gratificadas será atribuída ao diretor-presidente, mediante indicação da assembleia geral, e aprovação do órgão responsável na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, ficando os demais diretores com remuneração equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração do diretor-presidente (art.53).

Relativamente à remuneração dos administradores, atende-se ao imperativo da Lei que dispõe sobre as Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15/12/1976), mais especificamente o que determina no seu art. 152, a saber:

“Art. 152. A assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.”

Sendo assim, aos 23/04/2015, a Assembleia Geral da Pernambuco Participações e Investimentos S.A (Perpart) ratificou as remunerações atribuídas aos diretores fixando a remuneração do diretor-presidente, sendo 1/5 (um quinto) a título de salário e 4/5 a título de

gratificação de representação, conforme diretrizes do artigo 68 da Lei complementar nº 049/03 e artigo 3º do Decreto nº 25.332/03, alterado pelo artigo 3º da Lei complementar nº 115/08, da Lei nº 14.246 de 06 de janeiro de 2011, ficando os demais diretores com remuneração equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração do diretor-presidente – e ao Conselho de Administração, sendo 2/10 (dois décimos) da média da remuneração atribuída aos diretores da sociedade.

O Estatuto ainda prevê no art. 25 que a Assembleia Geral, competente para eleição do Conselho de Administração, fixará a remuneração de seus membros, assim como a da Diretoria, obedecida a legislação vigente.

Finalmente, sobre a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, aplica-se o art. 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações:

“A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.”

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PERPART

O Conselho de Administração da Perpart (CONSAD), declara que aprovou nesta data a Carta Anual de Compromisso, Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício de 2018, em conformidade ao disposto no inciso I, III e VIII, do art. 8º, da Lei Federal nº.13.303/2016.

Recife, 29, de junho de 2018

André Wilson de Queiroz Campos
Presidente do Conselho de Administração (CONSAD)

Marcus Soares Sampaio
Conselheiro e Diretor Presidente Perpart

Carlos Lins Braga
Conselheiro

Antônio César Caúla Reis
Conselheiro

Marcelo Andrade Bezerra Barros
Conselheiro